

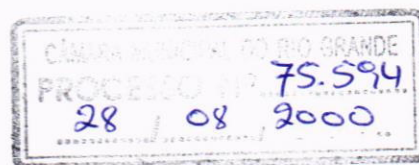


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/239

*Recb.
em 28/08/2000
p. 13 horas
M. P.*

Rio Grande, 25 de agosto de 2000.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 033 que "INCLUI ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03/09/1997, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, de 25 de agosto de 2000.

"ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03/09/1997, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001.

Artigo 1º – Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 98/2001, Lei nº 5.155, de 03.09.1997 os itens abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.4 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Recuperação de ambientes degradados, projetos ambientais e educação ambiental.

60 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.8 – IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE LIXO DIFERENCIADO

OBJETIVO: Selecionar o lixo, a fim de que tenha um melhor aproveitamento na área dos reciclados.

60.9 – CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

OBJETIVO: Tratamento de resíduos sólidos do Município, de acordo com a legislação vigente, propondo uma solução definitiva ao lixo.

65 – TURISMO

65.5 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

OBJETIVO: Apoiar o desenvolvimento da atividade turística no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

82 – PREVIDÊNCIA

82.1 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Atender disposições da legislação em vigor.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de agosto de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo ...: 04/ 75594/2000
Assunto: Orçamento
Resposta ...: Requerente Busca
Dep.Inicial: Secretaria da Câmara

Entrada: 28/08/00 - 16:22
Recebeu: Regina

Requerente: EXECUTIVO MUNICIPAL
Largo Engenheiro Joao F. Moreira
RIO GRANDE

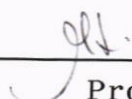
311311

RS

OK!

INFORMACOES REGISTRADAS NO PROCESSO:

MENSAGEM 239/2000 - PROJETO DE LEI 033/2000 - Acresce itens na Lei 5.155, de 03/09/1997, que dispoe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001. (Administração Direta-17-Preservação de Recursos Naturais Renováveis - 17.4-Instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente. 60 - Serviço de Utilidade Pública - 60.8 - Implantação de Lixo Diferenciado. 60.9- Construção do Aterro Sanitário. 65-Turismo. - 65.5 - Instituição do Fundo Municipal de Turismo. 82-Previdência - 82.1 - Instituição do Fundo de Previdência do Município.



Protocolo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.280/2000
Processo nº 75.594

Rio Grande, 18 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em 13 de setembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Acréscce itens na Lei nº 5.155, de 13.09.1997, que dispões sobre o Plano PLURIANUAL DE Investimentos do Município do Rio Grande para o período de 1998 à 2001.”

Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ACRESCE ÍTENS NA LEI Nº
5.155. DE 03/09/1997, QUE DISPÕE SOBRE
O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE PARA O PERÍODO DE
1998 À 2001.”**

Artigo 1º - Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 98/2001, Lei nº 5.155. de 03.09.1997 os itens abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17-PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.4- INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Recuperação de ambientes degradados, projetos ambientais e educação ambiental.

60- SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.8-IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE LIXO DIFERENCIADO

OBJETIVO: Selecionar o lixo, a fim de que tenha um melhor aproveitamento na área dos reciclados.

60.9- CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

OBJETIVO: Tratamento de resíduos sólidos do Município, de acordo com a legislação vigente, propondo uma solução definitiva ao lixo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

65- TURISMO

65.5- INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

OBJETIVO: Apoiar o desenvolvimento da atividade turística no MUNICÍPIO.

82-PREVIDÊNCIA

82.1- INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Atender disposições da legislação em vigor.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO:	Aprovado 12		

DATA: 11.09.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.438, de 26 de setembro de 2000.

"ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03/09/1997, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei,

Artigo 1º – Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 98/2001, Lei nº 5.155, de 03.09.1997 os itens abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.4 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Recuperação de ambientes degradados, projetos ambientais e educação ambiental.

60 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.8 – IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE LIXO DIFERENCIADO

OBJETIVO: Selecionar o lixo, a fim de que tenha um melhor aproveitamento na área dos reciclados.

60.9 – CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

OBJETIVO: Tratamento de resíduos sólidos do Município, de acordo com a legislação vigente, propondo uma solução definitiva ao lixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

65 – TURISMO

65.5 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

OBJETIVO: Apoiar o desenvolvimento da atividade turística no Município.

82 – PREVIDÊNCIA

82.1 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Atender disposições da legislação em vigor.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de setembro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/SMSU/SMHAD/SMA/PJ/CM/Publicação